

SAQUAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL

E. _____
N.º _____L E I

N.º 50/91

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência, dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da saúde municipal, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, que tenham repercussão sobre a saúde humana, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde em relação ao Fundo:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde e Projetos básicos já em curso;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de Saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos municipais que venham a ser administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde terá um coordenador, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social dentre o pessoal do quadro da própria Secretaria, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município;
 - a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumental médico;
 - c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária

- orçamentária, as demonstrações mencionadas acima;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem claramente a situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações de receita-despesa acima mencionadas;
- IX - manter controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos porventura efetuados para a saúde municipal;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações às normas municipais afetas à saúde, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

RUA CEL. MADUREIRA, 77 - SAQUAREMA - RJ - TEL.: (0246) 512254 - CEP 28990

- próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de outras transferências que o Município tenha direito receber por força de lei e de convênios do setor da saúde
- VI - doações em espécie efetuadas diretamente para este Fundo
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

- Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas nesta lei;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados pelo Município à administração do sistema de saúde.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

- Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

- Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, se houver, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dentro dos princípios da universalização e do equilíbrio.

- § 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade permitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos do serviço.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município e serão também encaminhados à Câmara Municipal

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras de sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização.

autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de

- I - Financiamentos do capital de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços à saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

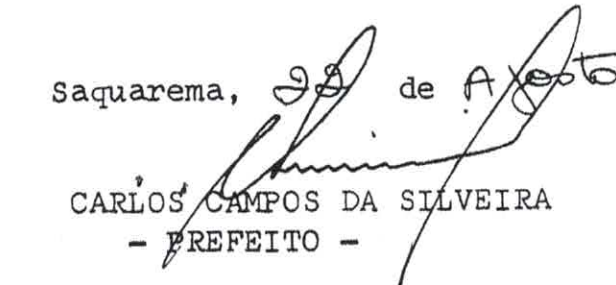
Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para cobrir as despesas da implantação do Fundo de que trata a presente lei, se porventura as dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social no orçamento vigente forem insuficientes ou não

tenham previsão para tal.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas se necessária a abertura de créditos adicionais, serão compensadas com os recursos porventura existentes mencionados no Art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de Agosto de 1991


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
- PREFEITO -